



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Resolução Nº 285 de 22 de abril de 1996.

CONCEDE TITULO DE
CIDADANIA BIBARRENSE.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE DUAS
BARRAS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas
Barras aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor Marco Au-
rêlio Grillo de Brito, o Título de Cidadão Bibarrense, pelos rele-
vantes serviços prestados a Comunidade de Duas Barras.

Art. 2º - A Presidência da Câmara confeccio-
nará o Título referido no artigo anterior que será entregue oportu-
namente em Sessão Solene.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em
vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em
contrário.

Câmara Municipal de Duas Barras.

Duas Barras, 22 de abril de 1996



MANOEL MESSIAS PEREIRA

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

APROVADO

Em 18 / 04 / 96

1ª votação: *[assinatura]*

APROVADO

Em 22 / 04 / 96

2ª votação: *[assinatura]*

Projeto de Resolução Nº 08/96 de de de 1996.

CONCEDE TITULO DE
CIDADANIA BIBARRENSE.

BARRAS;

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE DUAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor Marco Aurélio Grillo de Brito, o Título de Cidadão Bibarrensense, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Duas Barras.

Art. 2º - A Presidência da Câmara confeccionará o Título referido no artigo anterior que será entregue oportunamente em Sessão Solene.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mal. Castelo Branco,

Duas Barras, 18 de abril de 1996

[assinatura]

Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO E
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

O Projeto de Resolução 08/96, incluso, originário vereador
Luiz Carlos B. Lutterbach, é constitucional, nada tendo, portanto,
que se lhe objetar quanto à sua legalidade.

No mérito, merece ser acolhido favoravelmente.

Isto posto, o nosso Parecer é pela sua aprovação.

Sala das Sessões Marechal Humberto Castelo Branco,
Duas Barras, ____/____/1.99

JUSTIÇA DE REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

José Orair Guebel
JOSÉ ORAIR GUEBEL
PRESIDENTE

A. Teixeira
AUDELIR F.P. TEIXEIRA
PRESIDENTE

A. Teixeira
AUDELIR F.P. TEIXEIRA
RELATOR

Waldir Veloso
WALDIR VELOSO
RELATOR

Waldir Veloso
WALDIR VELOSO

Luiz Carlos B. Lutterbach
LUIZ CARLOS B. LUTTERBACH

MEMBRO

MEMBRO